



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Ofício n.º 170/2018-GP/PMI

Indianópolis-MG, 21 de novembro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor  
Vereador Welbemar Alves Xavier  
Presidente da Câmara Municipal  
Indianópolis-MG

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 144/2018 – CM/GP – Ref.: Requerimento n.º 38/2018

Senhor Presidente,

Em atendimento ao ofício desta Presidência de n.º 144/2018 – CM/GP, que encaminha o Requerimento n.º 38 de 2018, de autoria das ilustres Vereadoras Carla Resende Fernandes e Cristiane Dias de Oliveira Rodrigues, que solicita informações sobre o funcionamento da Central de Conciliação e Acordos Administrativos – CCAA, prestamos as seguintes informações:

A Lei Municipal n.º 1.948, de 24 de maio de 2018, criou no âmbito do Executivo municipal a CCAA, órgão vinculado à Procuradoria-Geral do Município, que visa estabelecer a conciliação e a mediação como meios para a solução de controvérsias administrativas ou judiciais que envolvam a Administração Municipal, nos termos do art. 32, da Lei Federal n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, dos arts. 3º e 174, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 e da Lei Municipal n.º 1.824, de 11 de dezembro de 2013.

Sabe-se que o órgão está devidamente instituído e apto, a partir da vigência da lei, para a realização de conciliação e mediação como meio de buscar soluções e acordos em matérias de âmbito administrativo que envolva a Administração Municipal.

É importante frisar que os termos e acordos judicializados ou não, previstos na legislação, só poderão versar sobre direitos disponíveis e de cunho meramente patrimonial, cujo montante não exceda o valor de alçada dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, criados pela Lei Federal n.º 12.153, de 22 de dezembro de 2009, e pelo caput do art. 1º, da Lei Municipal n.º 1.824, de 11 de dezembro de 2013. Sabe-se que os referidos acordos, termos de conciliação e mediação e termos de ajustamento de conduta terão eficácia de título executivo judicial e implicarão em coisa julgada administrativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 136 - 2018  
Data: 22 / 11 / 2018. Horário: 14:30

  
\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS


CNPJ: 18.259.390/0001-84

A eficácia dos termos de transação administrativa dos termos de mediação e conciliação, resultantes dos processos submetidos à CCAA, dependerá de homologação do Prefeito Municipal.

Os referidos acordos podem ser realizados com pessoas físicas ou jurídicas interessadas em participar de conciliação ou mediação de conflitos, judicializados ou não. Assim, dispõe a legislação que os interessados em realizar acordo, pessoalmente ou por intermédio de advogado com procuração pública específica, deverão apresentar a proposta por escrito, em requerimento à Procuradoria-Geral do Município, devendo esta proposta ser protocolada na sede administrativa do município, contendo todos os dados atualizados e individualizados para a correta identificação da situação de seu conflito.

Assim, denota-se que o órgão está instituído, no entanto até o presente momento, não houve *requerimento por interessados para a realização de mediação e conciliação com a Administração Municipal para dirimir eventual conflito*. Por outro lado é importante destacar que o Executivo Municipal tem se esforçado para resolver seus conflitos judiciais sempre que possível, observando a legalidade e o interesse público, por meio de conciliação judicial no âmbito do poder judiciário.

Atenciosamente,

  
LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal